



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

HUGO DO PRADO SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI nº 07/2026

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer do Município de Embu das Artes e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Embu das Artes, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de apoio à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cuja finalidade é contribuir na implantação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e fortalecimento das atividades esportivas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto municipal.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer;
- II - apoiar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no planejamento e execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;
- III - identificar tendências e práticas de esportes, recreativas e de lazer comunitários através de estudos, projetos, debates e pesquisas objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;
- IV - debater e aprofundar assuntos de interesse e/ou relacionados com o esporte em geral, emitindo, a pedido da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a título de



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003700380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

colaboração, pareceres e recomendações que poderão ser encaminhados a entidades dos setores públicos e privados aos quais possam servir;

V - propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;

VI - apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão;

VII - apoiar projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e às práticas desportivas;

VIII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

IX - defender o patrimônio esportivo do Município e incentivar sua difusão e proteção;

X - oferecer subsídios técnicos para o aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades de esportes, lazer e recreação;

XI - gerir o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de que trata esta Lei.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto paritariamente por 12 (doze) membros, sendo destes, 06 (seis) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal e 06 (seis) membros da sociedade civil com capacidade de formulação de políticas públicas no setor desportivo, como se segue:

I – fixa os representantes das seguintes Secretarias Municipais, indicado pelo seu respectivo titular:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

01 (um) sendo o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, cabendo-lhe, quando for o caso, o voto de desempate.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

- II – 01 (um) representante da sociedade esportiva do Município;
- III – 01 (um) representante dos profissionais de educação física indicado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF4);
- IV – 01 (um) representante do curso de Educação Física de instituição de Ensino sediada no Município;
- V – 01 (um) representante de organização da sociedade civil que desenvolvem trabalhos com os seguintes públicos: criança e adolescente, juventude, mulheres, idosos e/ou pessoas com deficiência;
- VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil usuário dos serviços de esporte.

Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho Municipal de Esportes terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, o qual substituirá o titular automaticamente em casos de afastamento temporário ou definitivo.

Art. 4º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º A atividade de membro do Conselho é considerada prestação de serviço público relevante, não percebendo os seus integrantes, qualquer prêmio ou remuneração.

§2º Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano, sendo procedida a indicação de seu suplente.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados através de Ato Oficial que homologará a indicação do Poder Público, e da eleição entre os membros da sociedade civil.

I - a eleição da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, coordenado pelo Conselho Municipal do Esporte e observado o prazo mínimo de 30 dias úteis antes do término dos respectivos mandatos vigentes, tendo candidatos ou eleitores de acordo com os incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º.

II - serão considerados como existentes, para fins de participação no Conselho Municipal de Esportes, os segmentos previstos nos incisos II, III, IV e V do art.º 3 que





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

estiverem legalmente constituídos sendo que na falta dos segmentos nessas condições a vaga poderá ser ocupada pelos segmentos com maior representação.

III - os candidatos da sociedade civil não poderão ter nenhum vínculo direto com o poder público municipal.

Parágrafo único. No segmento que trata o inciso VI do art.º 3, o candidato não poderá ter nenhum vínculo direto com o poder público municipal e nem fazer parte de nenhuma diretoria de Organização da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria simples de seus membros (metade mais um), quando justificada a urgência.

§1º As datas de realização das reuniões do Conselho serão previamente divulgadas no site institucional da Prefeitura e contarão com a participação livre de todos os interessados, que terão direito a palavra, devidamente registrada em ata.

§2º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria qualificada de seus membros.

§3º Cada Conselheiro terá direito a um voto, cabendo à Presidência eventual voto de desempate.

§4º Na ausência do Conselheiro Titular, seu suplente o substituirá com igual direito a voto.

§5º Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente exercerá suas atribuições.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Esportes serão tomadas pela maioria de votos dos membros.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Art. 8º O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros, seu regimento interno, a ser instituído por decreto do Poder Executivo, com o objetivo de disciplinar a sua estrutura, o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões.

Art. 9º As decisões do Conselho Municipal de Esportes serão formalizadas por Resolução.

**CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA**

Art. 10. A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, escolhidos por votação a ser realizada na primeira reunião ordinária entre os membros titulares.

Art. 11. O presidente do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá como competência:

- I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II - organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros a fim de que façam essa representação;
- V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 13. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II - elaborar as Atas das reuniões;





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

III - organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;

IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do CMEL e suas presenças em reuniões;

V - prover todos os atos necessários para o desenvolvimento das atividades do CMEL;

VI – assumir as competências do Presidente nas reuniões do CMEL, quando ausentes o Presidente e Vice-Presidente.

Art. 14. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do CMEL.

Art. 15. Compete aos Membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I – comparecer às reuniões quando convocados;

II – opinar e votar nas decisões e deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III – relatar assuntos de interesse desportivo;

IV – cumprir esta Lei, elaborar e cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer dará o suporte logístico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, inclusive sua infraestrutura para realização das reuniões.

**CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003700380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Art. 18. Fica instituído, no âmbito do Município de Embu das Artes-SP, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, órgão de natureza contábil com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao fomento de programas, projetos e atividades esportivas, recreativas e de lazer da respectiva pasta, mediante administração e gestão própria.

Art. 19. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer tem como objetivo viabilizar:

- I - o acesso a práticas esportivas e de lazer;
- II - a prática de educação física em todos os níveis educacionais e a valorização dos profissionais que a ela se dedicam;
- III - a universalização e a descentralização dos programas de esporte;
- IV - a realização de competições esportivas e o estímulo para que os atletas delas participem;
- V - o fomento de estudo, pesquisa e avanço tecnológico na área do esporte;
- VI - a criação de programas de capacitação e formação de treinadores.

Art. 20. Constituem receitas do FMEL:

- I – dotações orçamentárias do Município ou créditos que lhe sejam destinados;
- II - rendimentos e juros oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e transferências da União, Estados, Municípios, inclusive os de emendas parlamentares, e entidades públicas ou privadas;
- IV – doação, patrocínio, auxílio e legado de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V – multas, taxas e preços públicos relativos à utilização de espaços ou serviços esportivos municipais, inclusive os voltadas;
- VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 21. Os recursos do FMEL serão aplicados exclusivamente em:

- I – projetos e programas voltados ao desenvolvimento do esporte de participação, de rendimento e adaptado;
- II – construção, reforma, manutenção e ampliação de espaços esportivos públicos;





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

- III – aquisição de materiais e equipamentos necessários para a implantação e manutenção que garantam os desenvolvimentos de programas de esporte e lazer;
- IV – capacitação e formação de atletas, técnicos e dirigentes esportivos;
- V – realização ou apoio a eventos esportivos;
- VI – incentivo ao esporte para idosos, pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade;
- VII - promoção, apoio e participação de torneios, campeonatos e/ou eventos e programas esportivos e de lazer;
- VIII - pagamento de prestação de serviços ou contratação de empresas ou entidades para realização de estudos, projetos e implantações específicas da pasta;
- IX - divulgação de publicações necessárias para a conscientização e estímulo da população no geral.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMEL para remuneração de pessoal e para pagamento de encargos sociais.

Art. 22. O FMEL será gerido pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer instituído por esta Lei Municipal, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer de Embu das Artes, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil com capacidade de formulação de políticas públicas no setor desportivo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal:

- I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão plena do FMEL, inclusive mediante elaboração de regimento interno;
- II - gerenciar, coordenar, planejar e promover o cumprimento das finalidades e objetivos do FMEL;
- III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento;
- IV - aprovar a aplicação e liberação dos recursos do Fundo Municipal;
- V - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FMEL, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria da Fazenda no que for relativo à contabilidade.

Art. 23. Os recursos do FMEL serão movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Art. 24. A prestação de contas dos recursos do FMEL será feita anualmente, por meio de relatório financeiro e demonstrativo de atividades, apresentado ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer e disponibilizado no sítio institucional do Município.

Art. 25. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FMEL), seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 26. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto no que couber.

Art. 27. Fica revogada expressamente a Lei Municipal nº. 3.429, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 28. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

CONSIDERANDO a presente proposição tem por objetivo ampliar de forma sistemática a participação dos órgãos não governamentais nas decisões que se referem ao esporte e lazer no âmbito do Município de Embu das Artes, sendo necessária a ampliação do espaço de discussão e das possibilidades de articulação no que se refere ao setor.

CONSIDERANDO a necessidade de Instituição de Fundo Municipal de Esporte e Lazer no Município de Embu das Artes e no âmbito do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer gerir o Fundo



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003700380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Municipal de Esporte e Lazer que tem natureza contábil e deverá obedecer a critérios do orçamento público e das leis vigentes.

CONSIDERANDO ainda a importância do Conselho Municipal de Esporte e Lazer como órgão de controle interno da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 08 de junho de 2026.

HUGO DO PRADO SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003700380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

